PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 01
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 561, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DESTINADO À AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES DO GOVERNO FEDERAL.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da criação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste município o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades do Governo Federal, instalado pelo Poder Público Municipal respeitado a paridade entre governo e sociedade com a competência primordial de realizar o controle e participação social no programa.

I – O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, que é órgão gestor do programa em âmbito municipal.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 02
Responsável

II – A função dos membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família é considerado serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Seção II

Da composição do Conselho do Programa Bolsa Família

Art. 2º O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, instituído nos termos deste artigo será composto de 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

§ 1º Três representantes do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder:

§ 2º Três representantes da Sociedade Civil, que tenham suas ações voltadas para a área de assistência social, desenvolvendo ações com o público de famílias de baixa renda.

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social

b) Secretaria Municipal de Saúde

c) Secretaria Municipal de Educação

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

b) Associação dos Moradores do Bairro Joamário – AMBAJO

c) Pastoral da Criança

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família e programas remanescentes, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município, das competências previstas no artigo anterior e no art. 31 do Decreto de nº 5.209 de 17 e setembro de 2004, ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família, bem como as informações relacionadas as condicionalidades, além de outros que venham a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 5º É assegurado ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências, conforme legislação vigente prevista pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Câmara Municipal
Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 04
02/09/10
Responsável

Art. 6º Esse Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria de Promoção Social, conforme pactuado no Termo de Adesão do município com o Governo Federal.

Art. 7º O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, portanto, a Lei Municipal nº 417 de 09 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 24 de agosto de 2010.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária